

RESOLUÇÃO PRÓ-REITORIA EPE Nº 03 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Ratifica as disposições da Resolução DAC nº 04 de 27/05/2003 que institui normas para a concessão de **Ajuda de Custo aos Docentes e Discentes** dos Cursos de Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando de sua participação em eventos diversos.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, considerando:

Que o conhecimento deve ser sistematicamente enriquecido por meio da troca de experiências e do contato com os expoentes de cada área;

Que é essencial que os membros da comunidade acadêmica socializem seu conhecimento e experiência;

Que a participação de docentes e discentes, na qualidade de conferencistas ou assistentes em eventos promovidos com o objetivo de propiciar a difusão cultural resultará no aprimoramento de sua formação profissional e acadêmica.

Considerando que a participação de discentes em competições esportivas fará com que os mesmos desenvolvam o espírito de equipe, resolve:

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE COMO ASSISTENTE

Art. 1º Será concedida ao docente, uma ajuda de custo correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas com inscrição, locomoção e estadia, quando de sua participação em eventos como seminários, congressos ou congêneres, na condição de assistente, atendidas as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º O professor deverá, para ser beneficiário da ajuda de custo, atender às seguintes condições:

- I – um (01) ano de atividade docente no Centro Universitário;
- II – carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais;

III – título de mestre ou doutor (curso recomendado pela CAPES) ou estar matriculado como aluno regular em Curso de Mestrado ou Doutorado recomendado pela CAPES;

IV – o foco do evento deve ser correlato à(s) disciplina(s) lecionada(s) pelo professor;

V – o evento deve ser de âmbito estadual ou nacional e seus organizadores/expositores, referências da categoria profissional que constitui o público-alvo do mesmo.

VI – o professor deve vincular seu nome à condição de docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 3º O afastamento do professor das suas atividades acadêmicas não poderá exceder a 03 (três) dias, sendo que caberá ao mesmo, compensar sua ausência através de substituição ou reposição de aulas.

Art. 4º O docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário, requerimento solicitando a ajuda de custo, devidamente justificado e instruído com a seguinte documentação:

I – *folder* ou outro material de divulgação do evento que contenha as informações referentes ao mesmo;

II – descrição das despesas previstas com taxa de inscrição, locomoção e estadia.

Art. 5º Deferido o requerimento, caberá ao professor, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, encaminhar à Controladoria, os comprovantes com as despesas mencionadas no inciso II do artigo anterior, para fazer jus ao reembolso de 30% sobre o valor das mesmas.

Parágrafo único. As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em conformidade com as instruções da Controladoria.

Art. 6º O professor deverá apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, um relatório do mesmo, anexo ao respectivo certificado, bem como cópia do material didático/publicitário pertinente.

Parágrafo único. O relatório deverá compreender os seguintes itens:

- a) identificação do evento;
- b) identificação dos palestrantes e temas abordados;
- c) pontos principais tratados no evento;
- d) análise do evento sob o ponto de vista organizacional e temático;

e) sugestão de aspectos/itens aplicáveis ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, visando ao aprimoramento do Curso e do Centro Universitário como um todo.

Art. 7º O professor deverá, de comum acordo com o Coordenador do Curso no qual ministra sua disciplina, apresentar o resultado de sua participação no evento a alunos e professores interessados.

Art. 8º O descumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º desta resolução implicará vedação de novo benefício ao professor.

Art. 9º Para um mesmo evento, somente 02 (dois) professores serão beneficiários da ajuda de custo.

CAPÍTULO II **DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE COMO EXPOSITOR/DEBATEDOR**

Art. 10. Será concedida ao docente uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição, locomoção e estadia, quando de sua participação em eventos como seminários, congressos ou congêneres, na condição de expositor ou debatedor, atendidas as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 11. O professor deverá, para ser beneficiário da ajuda de custo, atender às seguintes condições:

I – um (01) ano de atividade docente no Centro Universitário;

II – carga horária igual ou superior a 04 (quatro) horas semanais;

III – o foco do evento deve ser correlato à(s) disciplina(s) lecionada(s) pelo professor;

IV – o evento deve ser de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional e seus organizadores/expositores, referências da categoria profissional que constitui o público-alvo do mesmo;

V – o professor deve vincular seu nome à condição de docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 12. O afastamento do professor das suas atividades acadêmicas não poderá exceder a 03 (três) dias, sendo que caberá ao mesmo, compensar sua ausência através de substituição ou reposição de aulas.

Art. 13. O docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário, requerimento solicitando a ajuda de custo, devidamente justificado e instruído com a seguinte documentação:

I – *folder* ou outro material de divulgação do evento que contenha as informações referentes ao mesmo;

II – descrição das despesas previstas com taxa de inscrição, locomoção e estadia.

Art. 14. Deferido o requerimento, caberá ao professor, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, encaminhar à Controladoria, os comprovantes com as despesas mencionadas no inciso II do artigo anterior, para fazer jus ao reembolso de 50% sobre o valor das mesmas.

Parágrafo único. As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em conformidade com as instruções da Controladoria.

Art. 15. O professor deverá apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, um relatório do mesmo, anexo ao respectivo certificado de participação, bem como cópia do material didático/publicitário pertinente. Caberá ainda, ao professor, o encaminhamento dos anais do congresso, quando da publicação dos mesmos.

Parágrafo único. O relatório deverá compreender os seguintes itens:

a) identificação do evento;

b) identificação dos palestrantes e temas abordados;

c) pontos principais tratados no evento;

d) análise do evento sob o ponto de vista organizacional e temático;

e) sugestão de aspectos/itens aplicáveis ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, visando ao aprimoramento do Curso e do Centro Universitário como um todo.

Art. 16. O professor deverá, de comum acordo com o Coordenador do Curso no qual ministra sua disciplina, apresentar o resultado de sua participação no evento a alunos e professores interessados.

Art. 17. O descumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 desta resolução implicará na vedação de novo benefício ao professor.

Art. 18. Para um mesmo evento, somente 02 (dois) professores serão beneficiários da ajuda de custo.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO COLETIVA DE DISCENTES EM EVENTOS CIENTÍFICOS, VIAGENS DE ESTUDO OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 19. A participação coletiva de discentes em eventos científicos, viagens de estudo ou competições esportivas dependerá de autorização da Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos o Reitor do Centro Universitário a que o curso se vincula e o Coordenador de Curso.

Art. 20. O Centro Universitário concederá uma ajuda de custo de 50% (cinquenta por cento) das despesas com transporte rodoviário, à Comissão Organizadora da atividade, atendidas as seguintes disposições:

I – o foco do evento científico/objetivo da viagem, deve ser correlato ao curso de graduação no qual os alunos estejam matriculados;

II – o evento deve ser de âmbito regional, estadual ou nacional e seus organizadores/expositores, referências da categoria que constitui o público-alvo do mesmo;

III – os alunos devem vincular seus nomes à condição de discentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

IV – os alunos devem ser acompanhados por um professor da Casa.

§ 1º Somente serão beneficiários da ajuda de custo para participação em competições esportivas, os alunos que representem oficialmente o Centro Universitário nas mesmas.

§ 2º A ajuda de custo é limitada a um (01) ônibus por evento.

§ 3º As despesas de viagem do professor designado para acompanhar os alunos correrão por conta do Centro Universitário, conforme dotação orçamentária prevista para essa finalidade.

Art. 21. A Comissão Organizadora deverá, juntamente com o requerimento para ajuda de custo, indicar os alunos responsáveis pela elaboração do relatório e respectiva apresentação, previstos nos artigos 23 e 24 desta Resolução.

Art. 22. Cada aluno deverá apresentar à Comissão Organizadora, dentro no prazo de 05 (cinco) dias a contar do evento, um documento, a partir da experiência vivida, contendo:

- a) identificação do evento;
- b) identificação do aluno participante (nome, curso, série/turma/R.A.);
- c) análise do evento sob o ponto de vista organizacional e temático;
- d) sugestão de aspectos/itens aplicáveis ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, visando ao aprimoramento do Curso e do Centro Universitário como um todo.

Art. 23. Caberá à Comissão Organizadora, apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do evento, um relatório do mesmo, bem como cópia do material didático/publicitário pertinente.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os seguintes dados:

- a) identificação do evento;
- b) lista de presença dos alunos participantes, com indicação do curso, série/turma e respectivo R.A.;
- c) identificação dos palestrantes e temas abordados;
- d) pontos principais tratados no evento;
- e) síntese dos relatórios apresentados pelos demais participantes pertinentes aos itens “c” e “d” do artigo 22.

Art. 24. A Comissão Organizadora deverá, de comum acordo com o Coordenador do seu Curso, apresentar o resultado de sua participação no evento/viagem de estudos, aos colegas e professores interessados.

Art. 25. O descumprimento do disposto nos artigos 22, 23 e 24 desta resolução implicará na vedação de novo benefício às classes dos participantes do evento.

Art. 26. A compensação de ausências será procedida conforme determina a Portaria CPPE nº 02-2014 que trata da frequência escolar.

Art. 27. Aplicam-se, às competições esportivas, as disposições acima que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO IV **DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE COMO EXPOSITOR/DEBATEDOR**

Art. 28. Será concedida ao discente, uma ajuda de custo de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição, locomoção e estadia, quando de sua participação em eventos como seminários, congressos ou congêneres, na condição de expositor/debatedor, atendidas as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 29. O aluno deverá, para ser beneficiário da ajuda de custo, atender às seguintes condições:

I – o foco do evento deve ser correlato ao curso de graduação no qual o aluno esteja matriculado;

II – o evento deve ser de âmbito estadual, nacional ou internacional e seus organizadores/expositores, referências da categoria que constitui o público-alvo do mesmo;

III – o aluno deve apresentar ao Coordenador do seu Curso e ao Coordenador do NEPE, previamente ao evento, o material a ser veiculado no mesmo;

IV – o aluno deve vincular seu nome à condição de discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 30. O aluno deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário, requerimento solicitando a ajuda de custo, devidamente justificado e instruído com a seguinte documentação:

I – *folder* ou outro material de divulgação do evento que contenha as informações referentes ao mesmo;

II – descrição das despesas previstas com taxa de inscrição, locomoção e estadia;

III – manifestação favorável do Coordenador do Curso e do Coordenador do NEPE sobre sua participação no evento.

Art. 31. O afastamento do aluno das suas atividades acadêmicas não poderá exceder a 05 (cinco) dias.

Art. 32. Deferido o requerimento, caberá ao beneficiário, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, encaminhar à Controladoria, os comprovantes com as despesas mencionadas no inciso II do artigo anterior, para fazer jus ao reembolso.

Parágrafo único. As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em conformidade com as instruções da Controladoria.

Art. 33. O aluno deverá apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, um relatório do mesmo, anexo ao respectivo certificado, bem como cópia do material didático/publicitário pertinente. Deverá ser encaminhado pelo beneficiário, cópia dos anais do congresso, quando de sua publicação.

Parágrafo único. O relatório deverá compreender os seguintes itens:

- a) identificação do evento;
- b) identificação dos palestrantes e temas abordados;

- c) pontos principais tratados no evento;
- d) análise do evento sob o ponto de vista organizacional e temático;
- e) sugestão de aspectos/itens aplicáveis à IES, visando ao aprimoramento do Curso e do Centro Universitário como um todo.

Art. 34. O aluno deverá, de comum acordo com o Coordenador do seu Curso, apresentar o resultado de sua participação no evento, aos colegas e professores interessados.

Art. 35. O descumprimento do disposto nos artigos 33 e 34 desta resolução implicará na vedação de novo benefício ao participante do evento.

Art. 36. A compensação de ausências será procedida conforme determina a Portaria CPPE nº 02-2014 que trata da frequência escolar.

Art. 37. Para um mesmo evento, somente 02 (dois) alunos serão beneficiários da ajuda de custo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A concessão dos benefícios previstos nesta Resolução estará condicionada à dotação orçamentária destinada para tanto, pelo Centro Universitário.

Art. 39. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2014.


ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

